

**Anexo à Instrução Normativa Nº 114, de 30/9/2011  
(Alterada pela Instrução Normativa Nº 121, de 11/9/2012)**

**Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Natureza do ato</b>	<b>Fundamentação legal/regulamentar</b>	<b>Órgão de Aprovação</b>
1	<p>Instituições Financeiras e Assemelhadas - Públicas e Privadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixas Econômicas</li> <li>• Bancos Comerciais</li> <li>• Bancos Múltiplos</li> <li>• Bancos de Desenvolvimento</li> <li>• Bancos de Investimento</li> <li>• Bancos de Câmbio</li> <li>• Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento</li> <li>• Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários</li> <li>• Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários</li> <li>• Sociedades de Crédito Imobiliário</li> <li>• Sociedades de Arrendamento Mercantil</li> <li>• Cooperativas de Crédito</li> <li>• Agências de Fomento</li> <li>• Associações de Poupança e Empréstimo</li> <li>• Companhias Hipotecárias</li> <li>• Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a EPP</li> <li>• Sociedades Administradoras de Consórcios</li> </ul>	<p>a) ato constitutivo;  b) Assembleia Geral / Reunião de Diretoria ou de Conselho de Administração, ou ato societário assemelhado que trate de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. constituição;</li> <li>2. alteração estatutária;</li> <li>3. modificação no capital;</li> <li>4. transformação, fusão, cisão e incorporação;</li> <li>5. eleição/homeação de administradores e membros de órgãos estatutários;</li> <li>6. instalação de agências e transferência de sede;</li> </ol> <p>c) Contrato social e suas alterações;  d) Escritura pública de constituição;  e) Dissolução e liquidação ordinária.</p> <p>OBS.: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Asset – securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes;</li> <li>b) Agente autônomo de Investimentos;</li> <li>c) Correspondente no País;</li> <li>d) Administração de cartões de crédito;</li> <li>e) Fomento Mercantil (<i>factoring</i>) ;</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 4.595/1964 (art. 10, X)</li> <li>• Lei nº. 11.795/2008</li> <li>• Lei Nº 5.764/1971 (arts. 17,18 e 20)</li> <li>• Constituição Federal de 1988 (art.192)</li> <li>• Lei Complementar nº. 130/2009 (art. 12, I)</li> <li>• Resolução CMN nº. 2.735/2000.</li> <li>• Resolução CMN nº. 1.770/1990</li> <li>• Resolução CMN nº. 2.122/1994</li> <li>• Res. CMN nº. 2.735/2000</li> <li>• Res. CMN nº. 2.828/2001</li> <li>• Res. CMN nº. 3.040/2002</li> <li>• Res. CMN nº. 3.426/2006</li> <li>• Res. CMN nº. 3.567/2006</li> <li>• Res. CMN nº. 3.859/2010</li> <li>• Circular BCB nº. 3.433/2009</li> </ul>	<p>BACEN (Banco Central do Brasil)</p>

		f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas – PAC's; g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social; h) Aquisição de imóvel; i) Alteração Contratual de agência de turismo; j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO's sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).		
2	Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</li> <li>• Art. 1.134 do Código Civil de 2002</li> <li>• IN DNRC nº. 81/1999</li> <li>• Lei nº 4.595/1964 (art.18)</li> </ul>	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ou Banco Central do Brasil para as atividades relacionadas no item 1 deste Anexo
3	Estatais (sociedade de economia mista e empresa pública)	a) constituição de empresa estatal b) assunção do controle de empresa por empresa estatal; c) incorporação de empresa estatal por empresa estatal, e d) liquidação de empresa estatal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição Federal de 1988 (art. 37, XIX)</li> <li>• Ver Constituição Estadual ou</li> <li>• Lei Orgânica do Município</li> </ul>	Gov.Federal/Estadual/Municipal
4	1 - Serviços aéreos públicos (transporte aéreo regular ou não)	1 - a) ato constitutivo; b) alterações do ato constitutivo; c) cessão ou transferência de ações de sociedades nacionais: 1. que alterem o controle societário; 2. que levem o adquirente a possuir mais de 10%do capital	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</li> <li>• Lei nº. 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - arts. 184; 185, § 2º; 206 a 209)</li> <li>• Lei nº. 11.182/2005 (arts. 8º,</li> </ul>	ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)

	<b>2 - Serviços aéreos (Sociedades estrangeiras)</b>	<p>social;</p> <p>3. que representem 2% do capital social;</p> <p>4. em caso de transferência de ações a estrangeiros.</p> <p><b>2 – a)</b> atos constitutivos;  <b>b)</b> alterações dos atos constitutivos;  <b>c)</b> investidura de administradores das sociedades.</p>	XIV e 43)	
<b>5</b>	<b>1 – Serviços de Telecomunicações.</b>  <b>2 – Serviços de Radiodifusão.</b>	<p><b>1 – a)</b> cisão, fusão, transformação, incorporação, redução do capital ou transferência do controle societário;</p> <p><b>b)</b> transferência de outorga.</p> <p><b>2 – a)</b> alteração do objeto social;  <b>b)</b> modificação do quadro direutivo;  <b>c)</b> alteração do controle societário;  <b>d)</b> transferência da outorga.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 9.472/1997 (arts. 71, 97, 98 e 136, § 2º), Resolução Anatel nº 101/1999 (art. 6º).</li> <li>• Lei nº 4.117/1961 (art. 38, c); Decreto-Lei nº 236/1967 (art. 12, § 6º); Decreto nº 52.795/1963 (art.28, item 10, <i>a e b</i>; art. 94, §§ 3º e 4º; art. 96, §§ 2º e 3º).</li> </ul>	ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)  Ministério das Comunicações e Presidente da República (este nos casos de transferência direta ou indireta de concessão de radiodifusão de sons e imagens)
<b>6</b>	<p>Serviços em faixa de fronteira de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Radiodifusão;</li> <li>• mineração;</li> <li>• colonização;</li> <li>• loteamentos rurais;</li> <li>• Pessoa jurídica de qualquer natureza que tenha imóvel rural localizado na faixa de fronteira.</li> </ul>	<p>a) atos constitutivos e alterações posteriores</p> <p>b) abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação da sede relacionados com a prática de atos que exijam assentimento prévio;</p> <p>c) participação de estrangeiro na empresa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 6.634/1979 (art. 2º)</li> <li>• Decreto nº. 85.064/1980 (arts. 34, 42 e 43)</li> </ul>	Conselho de Defesa Nacional
<b>7</b>	Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	<p>a) transferência de concessão/outorga;</p> <p>b) transferência do controle societário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 8.987/1995 (art. 27)</li> <li>• Lei nº. 10.233/2001 (art. 30)</li> <li>• Ofício Circular Nº 128/2007/SCS/DNRC/GAB</li> </ul>	ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)
<b>8</b>	Vigilância patrimonial	Alteração de atos constitutivos,	• Lei nº. 7.102/1983 (arts. 10 e	Departamento de Polícia Federal

	Transporte de valores Segurança de pessoas físicas Escolta armada Curso de formação de vigilantes	salvo quando a alteração tratar exclusivamente de aumento de capital.	20, I) <ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto nº. 89.056/1983 (art. 32, § 1º, "b" e § 2º)</li> <li>• Portaria nº. 387/2006/DG/DPF, de 2006 (arts. 5º, 5º-A, e 102)</li> </ul>	
9	<b>1 - Sociedades Seguradoras</b> Sociedades de Capitalização Sociedades Abertas de Previdência Complementar Sociedades Resseguradoras locais  <b>2 – Escritório de Representação de Resseguradoras admitidas</b>  <b>3 – Sociedades Corretoras de Resseguros</b>  <b>4 – Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras</b>	<b>1 - a)</b> constituição; b) alteração contratual ou estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário; f) extinção da sociedade.  <b>2 - a)</b> ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.  <b>3 - a)</b> alteração do objeto; b) extinção da sociedade.  <b>4 - a)</b> ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos; b) alteração contratual ou estatutária; b) extinção da sociedade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (arts. 59 a 73)</li> <li>• Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes)</li> <li>• Decreto-Lei nº. 261/1967 (art. 3º)</li> <li>• Lei Complementar nº. 109/2001 (art. 38)</li> <li>• Lei Complementar nº. 126/2007 (arts. 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º)</li> <li>• Circular SUSEP nº. 260/2004</li> <li>• Circular SUSEP nº. 298/2005</li> <li>• Resolução CNSP nº. 136/2005</li> <li>• Resolução CNSP nº. 166/2007</li> <li>• Resolução CNSP nº. 168/2007</li> <li>• Resolução CNSP nº. 173/2007</li> </ul>	SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
10	Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	a) alteração do controle societário; b) eleição de administradores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº. 9.427/1996 (art. 2º)</li> <li>• Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005</li> </ul>	ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)